

CONTRATO**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 00039/2025****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0013/2025****REGISTRO DE PREÇO N.º 011/2025**

CONTRATO N.º 076/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, POR QUILOMETRAGEM RODADA, INCLUINDO VEÍCULO, MOTORISTA, MONITOR, GPS (GLOBAL POSITIONING SYSTEM) E COMBUSTÍVEL, PARA ATENDIMENTO A REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, DE ALUNOS RESIDENTES EM ÁREAS RURAIS OU LOCALIDADES DISTANTES ÀS SUAS RESPECTIVAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA E ANEXOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAJINHA TRES MARIAS TRANSPORTES & TURISMO LTDA

Pelo presente instrumento entre si fazem, por um lado, o Município de Lajinha – Prefeitura Municipal, estabelecida à Dr. Sidney Hubner França Camargo, 69 “A”, Centro, Lajinha/MG, CNPJ nº 18.392.522/0001-41, neste ato, nos termos do Decreto Municipal nº 009/2023, representada pelo Prefeito RENATO CARDOSO DE LAIA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Américo Misael, nº 945, Casa, Itá, CEP: 36.980.000, cidade de Lajinha/MG, **portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE, MG 8.833.530 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 001.717.776-62**

de um lado, doravante denominada MUNICÍPIO e, por outro lado, e a empresa TRES MARIAS TRANSPORTES & TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.207.312/0001-09, instalada à ZONA RURAL CORREGO CARVALHO, SN - ZONA RURAL - Lajinha - MG - CEP: 36980000, representada legalmente neste ato pelo Sr. ROBSON APARECIDO DE SOUZA, brasileiro, portador do CPF 106.941.407-75 e RG: 2014922, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, conforme Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 009/2023, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2025, para REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2025, conforme consta do Processo Licitatório nº 011/2025, firmam o presente CONTRATO para a Prestação de serviços de Transporte escolar e Monitor, por quilometragem rodada, incluindo motoristas. Direcionado a alunos matriculados na rede pública de ensino do município de Lajinha, residentes em áreas rurais ou localidades distantes às suas respectivas instituições de ensino, conforme calendário escolar com integral observância da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 A presente contrato tem por objeto o Prestação de serviços de transporte Escolar, por quilometragem rodada, incluindo veículo, motorista, monitor, GPS (Global Positioning System)

e combustível, para atendimento a rede pública de ensino do município de Lajinha, de alunos residentes em áreas rurais ou localidades distantes às suas respectivas instituições de ensino, conforme calendário escolar, conforme descrição detalhada e anexos, adjudicado à Detentora da Ata, em decorrência do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2025 nos termos da proposta, termo de referência e demais partes integrantes do Edital respectivo, as quais conhecidas e aceitas pelas partes incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição, conforme relatório anexo:

- 1.2** O contratante pagará ao contratado, o valor de R\$ 4.026.111,75 (quatro milhões vinte e seis mil cento e onze reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O presente Contrato tem validade até 31 de dezembro do ano corrente, contados a partir da data de assinatura, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, iniciando sua vigência na data de sua formalização, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2 Nos termos do Art. 83 Lei Federal 14.133/2021, durante o prazo de validade deste Contrato, o Município de Lajinha não será obrigado a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 É vedada a contratada transferir o Contrato, oriundo desta licitação a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização expressa do MUNICÍPIO.

2.4 Por se tratar de Registro de preços, no qual não existe a possibilidade de se mensurar quais os produtos, as peças e serviços que serão utilizados bem como o quantitativo necessário, o Contrato decorrente da Ata de Registro de Preço poderá ser substituído por Nota de Empenho nos termos do Art. 95 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: DAS ENTREGAS E DO PRAZO

3.1 O objeto deste instrumento será executado pela contratada de acordo com seus próprios métodos e padrões, seguindo sempre e previamente, todos os requisitos e especificações técnicas fornecidas pela contratante, observando a Solicitação de Fornecimento, as normas aplicáveis, regulamentos, diretrizes e proposições e planos de qualidades envolvidas da concretização do objeto contratual.

3.2 A contratada manter-se-á à disposição da contratante, durante todo o tempo necessário à execução deste instrumento.

3.3 A Solicitação de fornecimento deverá ser emitida com no mínimo 24 horas de antecedência à execução do serviço, contendo em sua descrição o trajeto a ser percorrido. O empenho deverá ser estimativo, em acordo com a previsão de quilometragem utilizada pela rota necessária.

3.4 Os fiscais do Transporte Escolar serão responsáveis por realizar a análise dos contadores e conferência da real execução do objeto da contratação, e apresentar os relatórios do trajeto percorrido e a documentação pertinente à comprovação da realização do serviço ao gestor do contrato, previamente à emissão da Nota Fiscal.

3.5 Após apresentada pela fiscalização, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

3.6 O objeto deverá ser entregue conforme solicitação de fornecimento, a Sebastião César Franco - Nomeado pela portaria nº 833, de 07 de maio de 2025, Fiscal de Transporte Escolar, e-mail: educacao@lajinha.mg.gov.br, a quem caberá conferi-lo provisoriamente, para efeito de verificação posterior de conformidade do item, rejeitando o bem caso haja desacordo com o pedido, e Luiz Carlos Pereira, Secretária de Educação, e-mail: educacao@Lajinha.mg.gov.br e [Luiz Cláudio Ferreira, Secretário de Transporte](#) a quem caberá conferi-lo definitivamente, para efeito de verificação e comprovação do atendimento das exigências contratuais, e possível tomada de medidas cabíveis, caso necessário.

3.7 A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o que não serão realizados quaisquer pagamentos.

3.8 Os responsáveis pela fiscalização não terão qualquer poder para eximir a contratada de qualquer obrigação prevista no(s) Contrato(s).

3.9 Casos os serviços não tenham sido realizados/entregues satisfatoriamente, a contratada deverá refazê-los, sem que isso represente ônus para a contratante.

3.10 O recebimento e a conferência dos veículos serão feitos pela secretaria solicitante, a qual atestará por servidor, devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a prestação de serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para liberação dos pagamentos à Contratada.

3.11 Os veículos deverão estar disponíveis nos pontos, nos horários fixados e descritos nos trajetos, com pontualidade, limpos abastecidos, com os equipamentos todos em funcionamento e revisados, sob a responsabilidade da Contratada.

3.12 O Município de Lajinha reserva o direito de não receber os veículos com atraso, ou em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo, podendo aplicar as sanções cabíveis.

3.13 No caso de não atendimento dos critérios exigidos, os veículos deverão ser trocados, cabendo à Contratada substituí-los imediatamente.

3.14 No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades, a Contratada deverá substituir imediatamente o veículo por outro com as mesmas especificações ou superior, sem ônus adicional para o Município.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, por crédito em conta bancária, em até 30 (Trinta) dias após entrega efetuada.

4.2 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Lajinha - MG, CNPJ nº 18.392.522/0001-41, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido.

4.3 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada, diretamente ao representante do Município, que somente atestará a entrega do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

4.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à contratada pelo representante do Município e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após



a regularização da situação ou reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para o Município.

4.5 Os fornecimentos do presente processo administrativo ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, no percentual previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa n. 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil) ou superveniente, para a matéria.

4.6 A retenção de Imposto de Renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB nº 1234 de 2012 alterada pela IN RFB 2145 de 26/06/2023, de acordo com o Decreto Municipal nº 0009, de 31 de março de 2023, c/c §5º Artigo 2º da IN RFB nº 1.234.

4.7 Empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo o Decreto Municipal nº 0009, de 31 de março de 2023, c/c artigo 4º da IN RFB nº 1.234.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Os serviços contratados serão recebidos e fiscalizados observando o disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021 e será realizado pelo servidor abaixo indicado.

Gestor:

Nome: Luiz Carlos Pereira
Cargo: Secretária de Educação
E-mail: educacao@Lajinha.mg.gov.br

Fiscal:

Nome: Sebastião César Franco - Nomeado pela portaria nº 833, de 07 de maio de 2025
Cargo: Fiscal de Transporte Escolar
E-mail: educacao@Lajinha.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO

6.0 São obrigações da Licitante vencedora:

6.1 Executar os serviços, com esmero e perfeição, em conformidade com as disposições deste instrumento.

6.2 Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento aprovado pelo Setor competente do Município.

6.3 Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos e prejuízos materiais e pessoais que possam advir, direta ou indiretamente, ao Contratante, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seu preposto ou seus empregados, no cumprimento deste contrato.

6.4 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

6.5 Responsabilizar por todas as despesas com peças, materiais e insumos e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo.

6.6 Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução dos serviços, sem ônus adicionais para o MUNICÍPIO.

6.7 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo Município, com respeito à execução do serviço.

- 6.8** Manter os veículos em condições de higiene, conforto e segurança.
- 6.9** Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais habilitados, qualificados, treinados e capacitados, observando o exigido neste Termo.
- 6.10** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MUNICÍPIO.
- 6.11** Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato, Secretaria Municipal de Educação, designado pelo MUNICÍPIO.
- 6.12** Comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, Secretaria Municipal de Educação, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste instrumento.
- 6.13** Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a Licitante Vencedora, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.
- 6.14** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados.
- 6.15** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente as Leis de Trânsito, de modo a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 6.16** Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
- 6.17** Entregar os discos do tacógrafo (diário ou semanal) do veículo do mês anterior para pagamento;
- 6.18** Se comprometer em realizar o cadastramento junto ao DETRAN, de autorização de circulação de veículos destinado à realização do serviço de transporte escolar no âmbito do Estado de Minas Gerais, bem como para o registro de seus condutores.
- 6.19** Autorizar o Município a instalar nos veículos equipamentos de monitoramento via satélite ou similar, que ficará responsável pela guarda e conservação dos equipamentos no período utilizado.
- 6.20** Zelar pela segurança dos passageiros, mantendo o veículo equipado com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei específica, inclusive com o seguro de passageiros.
- 6.21** O(s) veículo(s), objeto deste Termo de Referência, deverá(ão) estar disponível(is) e em perfeito estado de conservação, principalmente no que no que refere a lanternagem, motor, mecânica e pneu;
- 6.22** Dotar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- 6.23** Orientar os motoristas do transporte escolar para que conduzam os veículos em cumprimento a Lei nº 9503/97 do Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações;
- 6.24** A contratada fica obrigada a fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização.

6.2 São obrigações do Município:

- 6.2.1** Efetuar os pagamentos ao tempo e modo previstos neste instrumento.

6.2.2 Inspecionar e fiscalizar a execução dos serviços ora contratados através do fiscal nomeado pela Secretaria Municipal de Educação, atestando a execução do serviço executado no documento fiscal correspondente.

6.2.3 Propor a substituição do veículo, do condutor e do trajeto, no decorrer da execução dos serviços ora licitados, quando necessário, para perfeita adequação às necessidades do Município.

6.2.4 Fiscalizar as condições de habilitação exigidas no Edital, bem como exigir que a Contratada mantenha o laudo de vistoria do veículo sempre em plena vigência.

6.2.5 Fornecer à Licitante Vencedora, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

6.2.6 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta registrada, correio eletrônico, telefone, com a devida confirmação de recebimento e/ou leitura.

6.2.7 Efetuar o pagamento à contratada, após a apresentação da Nota Fiscal referente às entregas efetuadas, devidamente atestadas pelo órgão competente, em conformidade com a autorização expedida pelo Departamento de Compras.

6.2.8 Fiscalizar as entregas efetuadas através do servidor indicado pela Secretaria de Educação.

6.2.9 Oferecer a contratada todos os dados e informações necessárias à perfeita entrega dos produtos.

6.2.10 Cancelar o Registro de Preços de pleno direito quando constatado irregularidades por parte da contratada.

6.2.11 Propor a substituição dos veículos ora contratados, para perfeita adequação às necessidades do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.0 DEVERES E PROIBIÇÕES

7.1.1 São deveres do condutor

Trajar adequadamente,

Conduzir os escolares até o final do itinerário,

Tratar a todos com urbanidade e respeito,

Fazer o embarque e desembarque seja qual for o motivo, em locais adequados e de segurança,

Permitir e facilitar a fiscalização de órgãos competentes,

Verificar e assegurar que todos estejam utilizando o cinto de segurança e que as portas estejam devidamente fechadas.

7.1.2 São diretrizes gerais para a limpeza e desinfecção desses veículos, considerados locais de trabalho deste segmento:

No mínimo, limpe e desinfete as superfícies normalmente tocadas no veículo no início e no final de cada turno.

Certifique-se de que os procedimentos de limpeza e desinfecção sejam seguidos de maneira consistente e correta, incluindo o fornecimento de ventilação adequada quando produtos químicos estiverem em uso.

As portas e janelas devem permanecer abertas ao limpar o veículo.

Ao limpar e desinfetar, os indivíduos devem usar luvas descartáveis compatíveis com os produtos utilizados, bem como qualquer outro EPI necessário, de acordo com as instruções do fabricante do produto. Recomenda-se também o uso de uma bata descartável, se disponível;

Para superfícies duras e não porosas no interior do veículo, como assentos rígidos, apoios de braços, maçanetas, fivelas de cinto de segurança, controles de luz e ar, portas e janelas e puxadores, limpe

com detergente ou sabão e água se as superfícies estão visivelmente sujas, antes da aplicação de desinfetante;

Para superfícies macias ou porosas, como bancos de tecido, remova a contaminação visível, se houver, e limpe com produtos de limpeza adequados e indicados para uso nessas superfícies.;

Para superfícies eletrônicas tocadas com frequência, como tablets ou telas sensíveis ao toque usadas no veículo, remova a sujeira visível e desinfete seguindo as instruções do fabricante para todos os produtos de limpeza e desinfecção. Se nenhuma orientação do fabricante estiver disponível, considere o uso de toalhetes ou sprays à base de álcool contendo pelo menos 70% de álcool para desinfetar;

Após a limpeza do veículo com bastante critério e zelo antes de iniciar o dia, (devendo ser repetida após cada turno de deslocamento, ou quando verificada necessidade anterior a isso).

7.1.3 Veículos utilizados para transporte escolar:

Pré- Requisitos:

Registro como veículo de passageiros, com a informação "transporte escolar" indicada no Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo;

Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo;

Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;

Cintos de segurança em número igual à lotação, adaptados na forma estabelecida pela legislação de trânsito vigente;

Limitadores dos vidros corrediços com abertura de, no máximo, dez centímetros;

Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;

Pneu borrachudo, adequado para estrada rural;

Todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) e do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran);

Ter sido aprovado em inspeção semestral, conforme determina o artigo 136, inciso II, do CTB, e a Portaria do Detran-MG 1.498/2019.

Será admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva.

Inspeção veicular

O veículo destinado ao transporte de escolares deverá ser submetido à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e demais requisitos previstos na Portaria do Detran-MG 1.498/2019, conforme disposição do artigo 136, inciso II, do CTB.

Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição, a realização de inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e demais requisitos previstos na Portaria 1.498/2019. Ao veículo aprovado na inspeção semestral será emitido Laudo de Inspeção Veicular, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

A Inspeção veicular é o processo de avaliação da estrutura, sistemas e componentes de um veículo, realizada de forma visual e mecanizada, com a finalidade de constatar o atendimento dos requisitos

de segurança estabelecidos na legislação de trânsito, para que seja permitida sua circulação em vias públicas.

São condutas proibidas ao condutor:

Fumar e usar bebidas alcoólicas junto aos alunos,
Ausentar-se do veículo, salvo por atos urgentes,
Abastecer ou fazer manutenção com os escolares dentro do veículo,
Conduzir com excesso de lotação e/ou com passageiro em pé no interior do veículo,
Conduzir com excesso de velocidade,
Portar ou manter no veículo arma branca ou de fogo,
Manter portas abertas em movimento,
Permitir o transporte de escolares em pé ou em locais inadequados,
Adotar comportamento que possa tirar a concentração e causando riscos de acidentes,
Transportar objetos que dificultem a acomodação dos escolares,
Conduzir escolares com veículo não inspecionado ou reprovado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 Este instrumento poderá ser alterado no caso previsto no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, sempre através de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, ou por infringência ao artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lajinha, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não, nos termos do Decreto Municipal nº 0009, de 31 de março de 2023:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa de:

a) compensatória;

b) de mora;

9.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Lajinha, por prazo não superior a 3 (Três) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Em caso de inexecução parcial do contrato, de desacato de decisões ou não adotar medidas determinadas pelo Fiscal, de recusa ao disposto no art. 119 da Lei Federal n. 14.133/2021, ou ainda de prática de qualquer ato que ocasione risco e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração Municipal, será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3 A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021 será de 1% (Um por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (Trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

9.3.1 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.



9.3.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023.

9.4 A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.1 Será aplicada multa compensatória de 0,5% (Cinco décimos por cento) a 1% (Um por cento) do valor de referência para licitação para aquele que:

- a)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b)** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

9.4.2. Será aplicada multa compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor de referência para licitação ou contratação direta para aquele que retardar ou tumultuar o procedimento administrativo de contratação.

9.4.3. Será aplicada multa compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor total de adjudicação ou do valor da contratação direta, para aquele que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidades contratadas, e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

9.4.4. Será aplicada multa compensatória de 15% (Quinze por cento) sobre o valor contratado ou da ata de registro de preço, para aquele que:

- a)** recusar em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b)** der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preço;
- c)** recusar assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- d)** recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

9.4.5. Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre a parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

9.4.6. Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, para aquele que:

- a)** Apresentar declaração falsa ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d)** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e)** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g)** Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

9.5 A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo definido no Decreto Municipal nº 0009, de 31 de março de 2023.

9.5.1 A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.



9.6 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (Três) anos e máximo de 6 (Seis) anos, nos termos do Decreto Municipal nº 0009, de 31 de março de 2023.

9.7 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

9.8 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 0009, de 31 de março de 2023.

9.10 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

10.1 Todos os tributos que incidirem sobre este instrumento ou atividades que constituem seu objeto, deverão ser pagos, regularmente pela contratada, e por sua conta exclusiva.

10.2 Os empregados e prepostos da contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

10.3 Todos os riscos de perdas e danos relativos à propriedade física e de acidentes pessoais e ou morte que ocorram durante a execução do contrato, em consequência de tal execução, e os casos fortuitos e de força maior previstos na legislação brasileira, são de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do contrato correrão à conta da dotação orçamentária apontadas em cada pedido conforme descrito abaixo:

Número da Dotação	Nomenclatura
0206.1236100342.062.339039.000000-FICHA 0284-FONTE 15001001 RP	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
0206.1236100342.064.339039.000000-FICHA 0289-FONTE 15530000 RF	
0206.1236100342.200.339039.000000-FICHA 0293-FONTE 15700000 RF	
0214.1236100342.063.339039.000000-FICHA 0611-FONTE 15400000 RF	
0206.1236105312.535.339039.000000-FICHA 0313-FONTE 15760001 RE	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A contratação objeto deste contrato poderá ser extinta, conforme arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.



12.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3 Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o Município responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela detentora/contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME LEGAL

14.1 O presente contrato rege-se basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 14.133/2021 e alterações, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2025 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento. Em suas partes omissas rege-se-á pelas leis vigentes no País que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Elegem as partes envolvidas o foro da Comarca de Lajinha/MG, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Prefeitura - sede administrativa do Município de Lajinha/MG, 02 de julho de 2025.

P/MUNICÍPIO DE LAJINHA-ESTADO DE MINAS GERAIS.

Renato Cardoso de Laia- Prefeito Municipal de Lajinha/MG.

-CONTRATANTE-

TRES MARIAS TRANSPORTES & TURISMO LTDA inscrito no CNPJ sob nº CNPJ: 45.207.312/0001-09

-Contratado-

FISCAL DO CONTRATO Sebastião César Franco

CPF: xxx.862.906-xx